



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619/97, DE 06 DE JUNHO DE 1997.

“Autoriza o uso de propaganda nos transportes coletivos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Cruz das Almas - Estado Federado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado as empresas ou pessoa física que explore os transportes coletivos em Cruz das Almas a utilizar os pára-brisas traseiro dos ônibus com divulgação ou propaganda de empresas privadas de quaisquer natureza.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com o Imposto Sobre Serviço (ISS), serão obrigatoriamente utilizados na melhoria da malha viária e construção de abrigos para os usuários dos transportes coletivos.

Art. 3º - Não é permitido sob qualquer hipótese, a utilização desses espaços com propaganda política ou órgão público.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1997.

Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal